



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 12 de dezembro de 2022.

À Empresa

GOMAP COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 44.384.524/0001-07

Representante legal: Paulo Ricardo da Silva

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Educação comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de advertência e multa, aplicada à empresa **GOMAP COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 031/2021, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **GOMAP COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, conforme comunicação interna nº: 0332/2022/SEMED de 18/07/2022, e demais documentos no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, instaurou processo punitivo de nº **12328/2022** em desfavor da empresa supramencionada.

Após notificação, a contratada apresentou defesa prévia, encaminhada à secretaria demandante para análise da defesa e informações quanto à entrega dos materiais, bem como posicionamento sobre o prosseguimento do processo. A SEMED informou que nenhum item havia sido entregue até a data de 18/08/2022 referentes às ordens de nºs: **1741, 1745 e 1750**, gerando grandes transtornos à administração, visto que os itens são de extrema importância para a estruturação das escolas da rede municipal, sendo a contratada, portanto, penalizada com a sanção de advertência e multa proporcionais ao atraso.

A contratada interpôs recurso administrativo e, em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para prolação da decisão final. Ressalta-se que, conforme exarado no parecer jurídico:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

(...) Os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual.

A empresa alegou que foi solicitado o reequilíbrio econômico ou cancelamento das ordens 2793, 3360, 3370 e 3381, entretanto, o pedido de reequilíbrio foi realizado em 30/09/2022, e as ordens de compra foram encaminhadas em 27/05/2022 e em 24/06/2022.

Conforme datas referidas, verifica-se que o pedido de reequilíbrio foi solicitado em atraso, tendo em vista que o prazo de entrega após o envio da ordem de compra era de 15 dias corridos, ultrapassando 30 dias e atraso. Deste modo, a Administração Pública agiu baseada na ARP 031/2021 e na legislação pertinente.


Verificando os autos que tratam do reequilíbrio econômico e financeiro, constatou-se que o pedido foi negado pela Secretaria Municipal de Educação e, a decisão foi encaminhada em 22/11/2022, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar quanto ao indeferimento.

Ainda, quanto ao pedido da empresa sobre o cancelamento da multa, verifica-se que foram observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (...).

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **12328/2022**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Educação, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **GOMAP COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência** e **Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ - R\$3.528,00 (três mil, quinhentos e e vinte e oito reais).**


Nila Alves Resende
Secretario Municipal de Educação